

### **ATENÇÃO**

"As empresas interessadas em participar desta Concorrência Publica deverão confirmar a participação por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone".

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14636/2014 – SMEL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a concessão de uso remunerado de imóvel destinado a EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE / CANTINA LOCALIZADA NO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus anexos, da vigente Lei Federal nº 8666/93, bem como dos demais diplomas legais e normas a ela aplicáveis.

Data da abertura da sessão pública: 09 de Março de 2015.

Horário: 09:00 h (nove) - horas - horário de Brasília)

Endereço: Coordenadoria Geral de Licitação, Palácio 17 de Julho, sito a Praça Sávio

Gama, 53 – 2º andar – bairro Aterrado, Volta Redonda –RJ.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de <u>USO REMUNERADO DO IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE / CANTINA DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL, SITUADO À RUA ALEXANDRE POLASTRI FILHO, № 791 – ILHA PEQUENA, ILHA SÃO JOÃO – VOLTA REDONDA - RJ.</u>





#### 2. ANEXOS AO EDITAL

- 2.1. Integram e constituem parte deste edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I Declaração de que não emprega menor;
- b) Anexo II Atestado de vistoria;
- c) Anexo III Proposta de oferta;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato.
- e) Anexo V Declaração de ME ou EPP

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.
- 3.2. Conhecer todas as condições estipuladas neste edital.
- 3.3. Não estar sob falência, dissolução, liquidação, declarada inidônea por qualquer Órgão Público ou constar impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- 3.4. Não poderão participar da licitação, servidores da Administração Municipal de Volta Redonda, ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta;
- 3.5. Somente poderá se manifestar nas sessões relacionadas a presente Concorrência o representante legal de cada licitante, que, além do documento de identificação, apresentará à Comissão Permanente de Licitação CPL, Instrumento Procuratório, público ou particular, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio-proprietário, que comprove a condição de representante da licitante.
- 3.6. Os licitantes deverão, sempre que possível, estar presentes na data, hora e local em que se realizará a abertura da licitação. Não serão recebidas documentações e propostas enviadas por telex, telegramas, fax ou correio eletrônico, admitindo, porém o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a CPL qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

### 4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 .A licitante deverá apresentar, deverá apresentar envelope identificado como ENVELOPE Nº 01, documentação original, ou cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL na sessão de abertura da licitação, dos seguintes documentos:





- 4.1.1.. Habilitação Jurídica:
- 4.1.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- 4.1.1.3. Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas:
- 4.1.1.4. Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- 4.1.1.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;
- Obs: Fica dispensado da apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.1.1, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

#### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 4.1.2.3.- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, em validade, relativa à sede da licitante, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
  - OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da





<u>Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado,</u> autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

- 4.1.2.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 4.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;
- 4.1.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 4.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 4.1.2.8.Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste subitem 4.1.1.2 deverão ter a validade na data estabelecida, no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;
- 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 4.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em validade.
- 4.2. A licitante deverá apresentar ainda:
- 4.2.1) Declaração de não possuir trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo I;
- 4.2.2) Atestado de Vistoria ao local, que deverá ser emitida pela licitante (conforme Anexo II), que deverá ser agendada através dos telefones: (24)3339-2480 ou (24) 99285-9720 com o Sr. Wilson Torturella, ou com o Sr. Nirlei de Lucena Ferreira, pelos tels. (24) 3339-2480 ou (24) 99973-9375, representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791 Ilha São João, Volta Redonda, RJ.
- 4.3. A documentação referente à habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo o endereçamento abaixo:

ENVELOPE "Nº 1" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015





DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 09/03/2015, ás	09:00 horas;
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	

4.4. Caso todas as licitantes forem consideradas inabilitadas, a comissão poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de forma a atender plenamente as exigências deste edital.

#### 5. PROPOSTA DE OFERTA

- 5.1. A proposta de oferta deverá ser elaborada em língua portuguesa, preenchida por meio mecânico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente e ou representante legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo III.
- 5.2. A proposta deverá conter o preço mensal da concessão de uso, expresso em real e por extenso. **Prevalecerá o valor por extenso no caso de divergência**. <u>O valor mensal a ser</u> ofertado não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.4. A não indicação do prazo de validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com o prazo estabelecido neste edital.
- 5.5. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 5.5.1. As microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, conforme definição prevista nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar DECLARAÇÃO de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do Anexo V deste edital, fora dos ENVELOPES Nº 01 e 02.
- 5.5.2. As ME e EPP que não apresentarem a DECLARAÇÃO prevista no subitem acima poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.
- 5.5.3.Havendo empate entre proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte e demais empresas será assegurada a preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte. Aqui entendido o empate como as situações em que a(s) oferta(s) apresentada(s) pela(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte seja (m) igual (is) ou até 10% (dez por cento) inferior (es) ao menor preço.





5.6. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo o endereçamento abaixo:

ENVELOPE "Nº 2" – PROPOSTA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015	
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 09/03/2015, ás	09:00 horas
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
RAZÃO SOCIAL:	

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a MENSALMENTE, através de depósito bancário em favor do Município de Volta Redonda, através de GRU - Guia de Recolhimento Único, expedido pela mesma, o valor mensal proposto.

### 7. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

7.1. O valor da concessão de uso com prazo de vigência de <u>24 (vinte e quatro) meses</u> poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M ou IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### 8. PROCEDIMENTO

- 8.1. Os trabalhos da CPL, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo.
- 8.2. No local, dia e hora previstos no presente edital, a CPL receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão numerados e abertos ante os representantes dos licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas, que serão abertos imediatamente após a fase de habilitação.
- 8.3. Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido, salvo se solicitado pela CPL, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 8.4. A CPL desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste edital;
  8.5. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes que participarem da reunião.

#### 9. JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas desta licitação será do tipo MAIOR OFERTA.





- 9.2. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o estabelecido neste edital e ofertar o MAIOR PREÇO MENSAL pela concessão de uso do espaço físico da lanchonete.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento, a critério da CPL, e propostas com valores inferiores a R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 9.4. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da CPL, simples omissões ou irregularidades formais na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- 9.5. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.5.1. A comissão de licitação verificará as propostas classificadas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que se enquadre no limite do subitem anterior será notificada para, se manifestar interesse neste sentido, apresentar nova proposta de preço, com preço superior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital.
- 9.5.3. A apresentação da nova proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação.
- 9.5.4. Tendo sido apresentada nova proposta, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.
- 9.5.5.Não havendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio, na própria sessão, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens anteriores deste edital.





- 9.5.7. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.5.8. O critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.6. Ocorrendo o empate dos preços apresentados, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por meio de sorteio, conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.
- 9.7. Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.7.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificado.
- 9.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.8. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura.

#### 10. RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, é admissível recursos em qualquer fase da licitação, em conformidade com o previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.





- 10.2. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão recebidos.
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com a proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esta Concorrência, hipótese em que tal comunicação não tenha efeito de recurso.
- 10.4. O recurso e a impugnação deverão ser interpostos por escrito, registrando-se o recebimento por qualquer membro da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

#### 11. CONTRATAÇÃO

11.1. A Procuradoria Geral do Município convocará a adjudicatária para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos do recebimento da notificação.

#### 12. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao Município de Volta Redonda, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 12.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 12.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Município de Volta Redonda, rescindir o contrato.

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis mediante termo aditivo a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.





13.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

#### 14. RESCISÃO

- O Município de Volta Redonda, poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo do Município de Volta Redonda,;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município de Volta Redonda;
- d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e) razões de interesse público;
- f) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários da cantina, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos.
- g) atraso do pagamento mensal de até 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.
- 14.2. Durante a vigência da concessão de uso, por conveniência ou interesse público devidamente comprovado, a concedente poderá retomar o bem imóvel que foi concedido.
- 14.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do Município de Volta Redonda, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.





- 15.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município de Volta Redonda, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 15.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o Município de Volta Redonda, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 15.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
  - 15.4.1. O atendimento aos usuários da Lanchonete / Cantina deverá ocorrer normalmente no horário das 7h00 às 21h00, de terça à sexta feira e de 7h00 às 17h00, nos sábados, domingos e feriados, e/ ou eventos promovidos pela CONCEDENTE. Os horários estabelecidos e o funcionamento nos períodos de férias poderão ser flexibilizados mediante solicitação da CONCEDENTE e anuência da CONCESSIONÁRIA.
  - 15.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, horários de maior movimento (eventos e lazer nos finais de semana e feriados).
- 15.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- 15.6. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo Município de Volta Redonda.
- 15.7. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- 15.8. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.
- 15.9. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 15.10. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial,





Município de Volta Redonda, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

- 15.11. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do Município de Volta Redonda, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 15.12. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do Município de Volta Redonda, não mantenha conduta compatível com a natureza do serviço, substituindo o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.13. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 15.14. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 15.15. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do Município de Volta Redonda.
- 15.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  15.17. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- 15.18. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.
- 15.19. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do Município de Volta Redonda,
- 15.20. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 15.21. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município de Volta Redonda, qualquer ressarcimento por furto ou danos.

### 16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,

16.1. Município de Volta Redonda, obriga-se a fornecer a infra-estrutura física do espaço para a exploração dos serviços de lanchonete.





16.2. Designar um servidor e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

#### 17. VISTORIA

17.1. As licitantes deverão vistoriar o local, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas da lanchonete, até o dia anterior a abertura da documentação, das 08:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 16:00horas, de terça à sexta-feira, com prévio agendamento com o Sr. Wilson Torturella, através dos telefones (24) 3339-2480 ou (24) 99285-9720 ou com o Sr. Nirlei de Lucena Ferreira, através dos telefones (24) 3339-2480 ou (24) 99973-9375, levando o Atestado de Vistoria, Anexo II, que deverá ser assinado por um dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão cedidos pelo Município de Volta Redonda, nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- 18.2. O atendimento aos usuários da Lanchonete / Cantina deverá ocorrer normalmente no horário das 7h00 às 21h00, de terça à sexta feira e de 7h00 às 17h00, nos sábados, domingos e feriados, e/ ou eventos promovidos pela CONCEDENTE. Os horários estabelecidos e o funcionamento nos períodos de férias poderão ser flexibilizados mediante solicitação da CONCEDENTE e anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 18.3. O Município de Volta Redonda, não se responsabilizará pela execução do serviço de lanchonete, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
- 18.4. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.
- 18.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.
- 18.6. Não será permitido que o serviço da lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.
- 18.7. O funcionamento da Lanchonete / Cantina, será supervisionado por Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda.
- 18.8. Poderão ser comercializados os seguintes produtos:





- Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos plásticos)
- Antiácidos efervescentes
- Balas e doces diversos
- Bebidas isotônicas
- Biscoitos diversos
- Bolachas
- Bolos de diversos sabores em pedaços
- Café com leite
- Café comum
- Café expresso
- Cachorro quente
- Cartões telefônicos (Orelhão e celular)
- Leite achocolatado
- Leite frio ou quente
- logurte
- Picolés e sorvetes
- Pizza inteira ou em fatias
- Salgados diversos
- Sanduíches (tipo misto quente ou frio ou hamburguer)
- Pão de queijo
- -Refrigerantes e sucos comuns e diet. (garrafas plásticas, latas ou copos plásticos descartáveis)
- Salada de frutas ou vitaminas de frutas
- Tortas de diversos sabores

#### 18.9. Será proibida:

- a venda de bebidas alcoólicas de qualquer tipo;
- a venda de produtos de bronzeamento ou clareamento de pelos;
- o comércio de quaisquer produtos não inerentes ao seguimento alimentício.
- 18.10. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração da lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo espaço físico, já incluso as despesas referente ao consumo de água e energia elétrica.
- 18.11. O valor mensal pago será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão, pelo IGP M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substitui-lo.
- 18.12.O pagamento será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao de competência, através de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.





- 18.13. De acordo com o interesse do Município de Volta Redonda, poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o Município de Volta Redonda.
- 18.14. A critério do Município de Volta Redonda, a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.15. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.16. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- 18.17. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanchonete.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela CPL, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.
- 19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Volta Redonda.
- 19.3. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela CPL através do telefone (24) 3339-9037.

Volta Redonda, 04 de fevereiro de 2015.

#### FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRESIDENTE





#### **ANEXO I**

### (MODELO)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(NOME DA EMPRESA)	inscrita no CNPJ/CPF n°	, por intermédio de
,	o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira
de Identidade n°		, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V, da a	art. 27, da Lei n° 8.666, de 21 de	e junho de 1993, acrescido pela Lei
n° 9.854, de 27 de outub	oro de 1999, que não emprega n	nenor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insa	alubre e não emprega menor de d	dezesseis anos.





COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )
(Local e Data)
(Representante Legal)
Anexo II
(MODELO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2015
ATESTADO DE VISTORIA
Declaramos para os devidos fins que (NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ nº, representada por, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, Órgão Expedidor, compareceu ao Parque Aquático Municipal de Volta Redonda para visita de vistoria ao local das instalações da lanchonete, e conheceu todos os aspectos do local necessários à elaboração de sua proposta.
VOLTA REDONDA , de de 2015.





(Responsável	indicado pela Secretaria Municipal de E	sporte e Lazer)

#### **ANEXO III**

### (MODELO)

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**

#### **PROPOSTA DE OFERTA**

A empresa	, pessoa ju ntermédio de seu rep		
portador da carteira de lo	dentidade n.º	_, e do CPF. N⁰	aixo referente à concessão
		, ,	cos de lanchonete, conforme nas seguintes condições:
VALOR MENSAL DA PR PRAZO DE VALIDADE: TELEFONE:	•	(valor por exte	nso).
VOLT	A REDONDA ,	DE	_DE 2015.





Representante Legal	

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA 021/2015 - PGM CONTRATO N° /2015

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que faz o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

\_\_\_\_-

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,





representada neste ato pelo Sr portador da Carteira de Identidade $n^{\circ}$ , expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o $n^{\circ}$ , resolvem firmar o presente <b>TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO</b> , de conformidade com o que consta Processo Administrativo $n^{\circ}$ 14.636/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O MUNICÍPIO concede o uso remunerado do espaço físico, para exploração de serviços da LANCHONETE/CANTINA DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL, localizado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 791- Ilha Pequena, Ilha são João, Volta Redonda/RJ., com estrita observância no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº/2014, constante do Processo Administrativo nº 14.636/2014.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A <b>CONCESSIONÁRIA</b> se obriga a manter os estabelecimentos dentro dos padrões de higiene, ditados pela Saúde Pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
A <b>CONCESSIONÁRIA</b> se obriga a afixar no interior do estabelecimento, a vista do público, as tabelas de preços.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Em virtude da presente CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente ao MUNICÍPIO, através de GRU – Guia de Recolhimento Único, expedido pelo mesmo, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, a quantia de R\$ ().
PARÁGRAFO ÚNICO:
O valor da <b>CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO</b> poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M ou IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Será permitido à <b>CONCESSIONÁRIA</b> , a título de exclusividade, manter vendedores ambulantes, no âmbito do Parque Aquático, desde que



identificados por uniforme da firma ou distintivo bem legível. Tais vendedores não

poderão operar com mercadorias cujas embalagens sejam de vidro ou de metal.



### **CLÁUSULA QUARTA:**

A CONCESSIONÁRIA explorará o comércio de sorvete.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** 

Fica expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA o

comércio de:

a) frutas;

b) refrigerantes ou quaisquer outros produtos, em

vasilhames de vidro;

c) bebidas alcoólicas e cigarros;

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O funcionamento da SORVETERIA, objeto da presente CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, somente será permitido à CONCESSIONÁRIA nos dias e horários indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do administrador do ZOOLÓGIGO MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência da presente **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período através de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Ocorrendo atraso no pagamento da remuneração estipulada na cláusula segunda, sujeitar-se-á a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 5% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração , por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA OITAVA:

Verificada a impontualidade no recolhimento da remuneração, por tempo superior a 90 (noventa) dias corridos, a presente **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** será considerada rescindida de pleno direito, independentemente





de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo nos "casos fortuitos" e "motivos de força maior", a critério da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA a cessão do uso da SORVETERIA a terceiros, sob pena de ser rescindida presente CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar de serviço, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**.





E, por estarem justas e combinadas, assinam o presente em (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

## ANTONIO FRANCISCO NETO p/ MUNICÍPIO

p/ CONCESSIONÁRIA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1. Aparecida Sérgio Teixeira
- 2. Denise Pinto Siqueira





### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Concorrência pública nº 001/2015

	(razão social da empresa)
	DECLARAR, sob as penas da Lei, que MPRESA DE PEQUENO PORTE), que icação como ME-EPP e que não se § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
m #1990 m	





(data)
(representante legal)

OBS. Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes

